Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

(X) Resumo () Relato de Caso

GOVERNANÇA DIGITAL: UMA NOVA PERSPECTIVA DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO.

AUTOR PRINCIPAL: Isabela Bohnen **ORIENTADOR:** Giovani Corralo

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

No mesmo passo em que a sociedade se transforma, novos meios de inter-relações pessoais entre os entes surgem, a fim de se obter um convívio gradativamente mais ativo. No entanto, não somente no que tange ao modo com que se relacionam os indivíduos para com seus semelhantes, cada vez mais, uma perspectiva de relacionamento entre esses e os entes federais emerge, facilitada por uma atualidade marcada pela era digital. Concernente à referida compreensão, o presente trabalho objetiva analisar a nova configuração de relação entre o governo e as pessoas, baseada em uma concepção chamada de "Governança Digital" - a qual, por mais que fundamentalmente recente, caracteriza-se como uma nova perspectiva de governo, que irá propiciar a observância de dois dos principais pilares existentes em um governo ideal, a transparência e o acesso à informação, esse último, à luz da Lei nº 12.527/2011-.

DESENVOLVIMENTO:

O procedimento metodológico que ampara a produção do trabalho é o método dedutivo, fundado na pesquisa e observância de fatos. Desse modo, buscou-se trazer à tona uma nova concepção de governo- a governança digital- tendo em vista percepções recorrentes de desrespeito e descumprimento por parte dos entes públicos, concernentes ao dever de prestar informações de ordem pública à sociedade. Em função disso, sabe-se que a Constituição Brasileira é clara, no seu artigo 5º quando regulamenta a atribuição de forma expressa e ampla aos poderes públicos o dever de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. A partir daí, com a efetivação dos deveres dos órgãos públicos de disponibilização de informação a população, é que se poderá estabelecer a governança digital. Sendo assim, uma vez que o direito fundamental dos cidadãos de acesso à informação, o qual compreende interesse de ordem coletiva, estiver sendo cumprido, abre-se espaço para a referida governança. Essa, mais do que uma ferramenta de transparência para o que se mostra disposto como dever positivado na lei, se preocupará em disponibilizar à sociedade anseios que sobrepõem àquilo que a norma abarca, revelando um meio eficaz que concede um olhar preocupado em atender as demandas sociais, de modo a constituir um governo, como de fato deveria vigorar, voltado ás pessoas, de forma justa, transparente e eficaz. Sendo assim, a governança digital não se confunde ao que existe hoje em termos de governo no meio tecnológico, -o Governo Eletrônico-. Isso porque, a governança digital vai muito além da existência de portais e sites municipais que possuem o objetivo de conceder acesso a informação às pessoas. Até porque, basta uma análise breve e sem minúcias para se perceber que a maioria das informações que deveriam ser disponibilizadas não o são, e, não raro, se encontram desatualizadas. Tal situação demostra a carência dos órgãos públicos para com os direitos fundamentais básicos que deveriam ser disponibilizados a população que são a transparência e o acesso a informação. A partir disso, a ideia de governança digital ganha espaço, pois ela avança quatro estágios acima de um governo eletrônico, que são a presença, interação, transação e por último a transformação, para que então, se consolide. Esses quatro estágios, englobam todos, a noção de participação popular, bem como interação na vida do governo, pois se o objetivo da organização pública é de ser voltado às pessoas, torna-se imprescindível a participação dessas. Diante do exposto, a pesquisa resulta na proposição de uma governança digital, que importa não somente um avanço tecnológico, mas social, visto que parte do ponto aonde direitos dos cidadãos, bem como deveres do governo, encontram-se efetivados.

_

¹ Disciplina – Direito Constitucional I/II (A Justiça Constitucional em debate). Professor Doutor Miguel Nogueira de Brito.

CONSIDERAÇÕE S FINAIS:

Portanto, abre-se espaço para a observância da governança digital, como uma nova perspectiva à administração pública, para que vislumbrados sejam, de forma impreterível, os direitos fundamentais dos cidadãos, com enfoque à transparência e ao acesso à informação. Logo, com uma governança voltada aos destinatários finais configurar-se-á uma ordem social que caminha, sem dúvida, rumo à justiça.

REFERÊNCIAS

Disciplina – Direito Constitucional I/II (A Justiça Constitucional em debate). Professor Doutor Miguel Nogueira de Brito;

Milakovich, Michael E.- "Digital Governance: new Technologies for improving public servisse and participation."